

Érica Karine Ramos QUEIROZ²

Resumo: a partir da observação das várias maneiras que o atual presidente da República é nomeado em notícias televisivas de emissoras brasileiras, questionamos sobre o funcionamento semântico-enunciativo das reescrituras para o nome próprio Luís Inácio Lula da Silva. As reescrituras funcionam como efeito de escrita, não redundância, substitutibilidade? E como significam produzindo memória, construindo sentidos outros que não os aparentemente evidentes? *Lula* funciona como prenome, alcunha, sobrenome? Para responder tais questionamentos, colocamo-nos diante de um conjunto de saberes da linguagem relativos ao funcionamento do nome próprio para assim observarmos as especificidades da materialidade em análise neste artigo. A partir análise semântico-enunciativa tecida, concluímos que a (re) nomeação Luiz Inácio da Silva por Luiz Inácio Lula da Silva movimenta sentidos que singularizam a nova nomeação, o acontecimento enunciativo, inscrevendo sua relação histórica, política e social com o mundo. Logo, o apelido de infância Lula se significa como nome-apelido Lula na medida em que passa do estatuto de ilegitimidade do hipocorístico para o da legitimidade ao ser introduzido, juridicamente, por uma necessidade de marketing eleitoral. Este nome-apelido produz identificações sociais para um sujeito militante, político do ABC, que o nome Luiz Inácio da Silva não produz porque o nome-apelido recorta outros memoráveis.

Palavras-chave: Nome próprio, semântica-enunciativa, Lula.

Resumen: *partiendo de la observación de las varias maneras que el actual Presidente de la república es nombrado en noticias televisivas de emisoras brasileñas, cuestionamos sobre el funcionamiento semántico-enunciativo de las re escrituraciones para el nombre propio Luís Inácio Lula da Silva. Las re escrituraciones funcionan como efecto de escrita, no redundancia, ¿substitutibilidad? ¿Y como significan produciendo memoria, construyendo sentidos otros que no los aparentemente evidentes? ¿Lula funciona como prenombre, alcuña, apellido? Para contestar tales cuestionamientos, pusimos nos delante de un conjunto de saberes del lenguaje relativos al funcionamiento del nombre propio para así observarnos las especificidades de la materialidad en análisis en este artículo. Partiendo de un*

¹ Este artigo é resultado de uma pesquisa orientada pelo professor Eduardo Junqueira Guimarães (IEL-UNICAMP) em 2006 para uma qualificação no doutorado (IEL-UNICAMP) concluído em 2008. Apoio financeiro CNPq.

² Doutora em Linguística pela UNICAMP sob orientação da professora Monica Graciela Zoppi-Fontana. E mail para contato: caren2006@yahoo.com.br

análisis semántico-enunciativo tejida, concluimos que la (re) nombreacción Luiz Inácio Lula da Silva mueve sentidos que singularizan la nueva nombreacción, el acontecimiento enunciativo, inscribiendo su relación histórica, política y social con el mundo. Luego, el sobrenombre de la niñez Lula se significa como nombre-sobrenombre Lula en la medida en que pasa del estatuto de ilegitimidad del hipocorístico para el de la legitimidad al ser introducido, jurídicamente, por una necesidad de marketing electoral. Este nombre-sobrenombre produce identificaciones sociales para un sujeto militante, político del ABC, que el nombre Luiz Inácio da Silva no produce, porque el nombre-sobrenombre recorta otros memorables.

Palabras-clave: *Nombre propio, semántica-enunciativa, Lula.*

I. O NOME PRÓPRIO

A partir da observação das várias maneiras que o atual presidente da República é nomeado em notícias televisivas³ de emissoras brasileiras, questionamos sobre o funcionamento semântico-enunciativo das reescriturações para o nome próprio Luís Inácio Lula da Silva. As reescriturações funcionam como mero efeito de escrita, não redundância, substitutibilidade? E como significam produzindo memória, construindo sentidos outros que não os aparentemente evidentes? *Lula* funciona como prenome, alcunha ou sobrenome? Diante destes questionamentos, interessa-nos compreender como o nome próprio do nosso atual Presidente da República (e suas reescriturações) funciona produzindo memória, referindo, predicando.

Para responder tais questionamentos, colocamo-nos diante de um conjunto de saberes da linguagem relativos ao funcionamento do nome próprio para assim observarmos as especificidades da materialidade em análise neste artigo. Vejamos o que alguns autores sobre o funcionamento do nome próprio.

³ As notícias que constituem o corpus da pesquisa que originou este artigo foram recontadas com base na relação temática entre MST e Reforma Agrária, sendo a primeira sobre a ocupação dos pedágios, no Paraná, pelo MST; a segunda sobre o dizer do presidente Luiz Inácio Lula da Silva de que “só Deus o impedirá de fazer as reformas que este país precisa” e a terceira sobre a liberação da verba PRONAF pelo governo federal. Estas notícias foram veiculadas entre os dias 24 e 27 de junho de 2003, por cinco telejornais brasileiros: Jornal da Record (Rede Record), Jornal Nacional (Rede Globo), Jornal da TV (Rede Cultura), Jornal da Noite (Rede Bandeirantes) e Jornal do SBT (Rede SBT)..

Frege (1971), numa perspectiva teórica da filosofia da linguagem, preocupa-se com a verdade contra a ficção e a demagogia e, nesta perspectiva, diz que a denotação de um nome próprio é um objeto determinado. Este autor considera o objeto como o “resultado da saturação de uma função por um argumento que vem ocupar o ‘lugar vazio’ desta função” (*Ibid*, p. 92). Ou seja, para Frege a existência ou não de uma referência e sua identificação repousa sobre a evidência invocando um consenso, uma verdade. Por outro lado, ele define o sentido como o modo de apresentação da referência e, por isso, o nome próprio tem sentido. Então, Frege entende por nome próprio a *palavra, sinal, associação de sinais, expressão que expressa seu sentido e refere ou designa sua referência*⁴. Este autor ainda discute sobre a noção de pensamento que para ele é o sentido:

É impossível que todas as partes de pensamento sejam fechadas sobre si mesmas; uma dentre elas ao menos deve ser, de uma forma qualquer, predicativa e insaturada, senão elas não poderiam se encadear (...) só a instauração do sentido faz com que essas palavras sejam aptas a servir de liame. Uma vez que sejam completadas pelas duas maneiras pedidas, [por um sujeito e por um complemento de objeto] temos um sentido fechado sobre si mesmo, temos um pensamento.⁵

Em rápidas linhas, para Frege (1978), a importância de se falar em sentido é a possibilidade de conceder a este o estatuto de produzir conhecimento novo, sendo que o sentido é pensado em relação aos nomes próprios e às sentenças. E a referência numa sentença é o seu valor de verdade que funciona como objeto verdadeiro ou falso, de modo que duas expressões podem ter o mesmo referente sem ter o mesmo sentido. Mas, na perspectiva teórica a qual nos filiamos para tecer esta reflexão, não interessa-nos o valor de verdade da proposição e sim compreender como o histórico e o político produzem significação na enunciação do nome próprio.

Pêcheux (1997), na perspectiva da Análise de Discurso Francesa, faz menção a esta proposição de Frege ao teorizar

⁴ FREGE. G. Sobre o sentido e a referência. In: Littera- Revista para professores de Português e de Literatura de Língua Portuguesa. Ano II, n o: 5, maio/agosto, 1972, p. 106.

⁵ FREGE. G.(1971, p. 133, nota 1) Ecris Lógiques e philosophiques. Concept et objet.

sobre o funcionamento de certas formas gramaticais (sintaxe) relacionando a noção de *determinação* e *designação* à identificação do sujeito. Pêcheux assinala que toda forma gramatical, o nome próprio, por exemplo, é passível de remeter ao indeterminado de modo que nenhuma determinação pode ser aplicada ao nome próprio porque este é resultante da operação de determinação “levada ao extremo” e nesse sentido há expressões parafrásticas que correspondem ao nome próprio determinando-os.

Haroche (1992, p. 204), filiada a Análise de Discurso Francesa, ao discutir sobre a determinação do nome próprio, afirma que “o funcionamento gramatical do nome próprio longe de ser neutro e estritamente formal, isto é, de estar ao abrigo de toda ideologia, está na realidade intrinsecamente ligado ao funcionamento do jurídico”. Ainda, para corroborar seu raciocínio, cita

Pêcheux (1975, p. 96-97) quando este afirma que é “característico constatar que este fenômeno da indeterminação (ou de não saturação) se encontra tanto no discurso do aparelho jurídico (...) como no funcionamento (científico) do conceito (...) ‘é por esta indeterminação que o sentido adquire generalidade de uma lei’”. Ou seja, Pêcheux procura evidenciar que o processo de designação não se dá à toa, não é neutro, mas que pode deslizar para a polêmica, para outros sentidos. Nesse sentido, Haroche (*Ibid*, p. 206) afirma que:

o processo de designação, que é o nome próprio, remete, entretanto ao do indeterminado; por esse meio todo sujeito encontra-se determinado e, logo coagido de forma implacável; esta indeterminação o designa e o mergulha no anonimato de novo, o interpela, o tranqüiliza e o angustia, o refere, o nomeia, o convoca e o rejeita, joga à vontade com ele em nome do Estado.

Guimarães (2002), na perspectiva teórica da Semântica Histórica da Enunciação, faz um interessante estudo sobre o funcionamento do nome próprio de pessoa que apresenta uma pessoa como única e diz que o nome próprio de pessoa é na realidade uma construção tal que o *sobrenome* determina o *nome*. O autor supracitado também reflete, entre outras questões, sobre a particularidade em que o nome é dado no espaço de enunciação da Língua Oficial do Estado como homogêneo. Isto é, o nome

é dado do lugar do pai como procedimento do processo de identificação social em que há uma necessidade de instalar um único referente.

Ainda, recorremos ao Código Civil (2002) e à Enciclopédia Barsa (2005) para tornar a discussão tecida neste artigo de modo mais conseqüente. Nesta Enciclopédia, encontramos a informação de que o registro de pessoas remonta à Antigüidade e se aplicava apenas àqueles que possuíam o título de *cidadãos*, ou seja, homens livres. Depois da queda do Império Romano, a Igreja Católica passa a ser a responsável pelo registro das pessoas e de seus títulos, continuando a tradição clássica de registrar fatos que envolviam somente pessoas com posses, sejam de ordem eclesiástica, dinástica ou nobiliárquica. E somente com o fim do Concílio de Trento em 1563 é que a obrigatoriedade do registro de batismos, de matrimônios e de mortes de todas as pessoas é estendida à totalidade do mundo católico.

Finalmente, no início do século XIX, o Registro Civil como é conhecido hoje, ou seja, universal e laico, foi criado com o advento do Código Napoleônico de 1804. Todos os territórios sob o jugo de Napoleão Bonaparte foram obrigados a adotar o novo código, isto afetou sensivelmente o poder da Igreja Católica. Também, direta ou indiretamente, todos os países do mundo sofreram sua influência em maior ou menor grau o que é evidenciado em seus sistemas legais.

No Brasil, nas cidades (grandes municípios), o registro civil teve sua prática efetivada por volta do ano 1875, embora só tenha passado a ser de instituição obrigatória em 1890 com a *Lei do Registro Civil* promulgada pela recém-instituída *República dos Estados Unidos do Brasil*. Atualmente, o registro civil é oficialmente apresentado sob o nome de *Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais*. Visto isso, toda pessoa tem direito a um nome (o prenome e o sobrenome), que marca a singularidade numa determinada comunidade.

No Registro Civil, o nome próprio é um termo jurídico que designa o assentamento dos fatos da vida de uma pessoa, tais como o seu nascimento, seu casamento e sua morte (óbito).

Também são passíveis de registro civil as interdições, as tutelas, as adoções, os pactos ante-nupciais, o exercício do pátrio poder (em Portugal: *poder paternal*), entre outros fatos que afetam diretamente a relação jurídica entre diferentes cidadãos. De acordo com o Código Civil (2002):

Art. 16 Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Ainda, as gramáticas tradicionais definem o nome próprio como um substantivo que distingue e identifica uma pessoa, um lugar ou entidade geográfica. Existem várias formas de se classificarem os nomes próprios de pessoa como:

- Pelo uso:

- prenome(nome de batismo): Luiz, Inácio,
- apelido de família(sobrenome): Silva,
- alcunha(apelido):Tico, Zé, Edu.

- Pela atribuição de prenomes com bases em diversas origens tais como:

- localidade: Guimarães
- ofício: Ferreira, Sapateiro
- hieronônimos: Francisco, Pedro, Jesus, Maria.
- qualidade: Celina, Bela
- objeto: Margarida, Chaves

- Por alteração:

- Cláudio + Ednei= Cláudinei.

Nestas perspectivas, o segundo nome inicialmente serve para especificar com mais precisão a quem se estaria referindo:

- Luiz Oliveira: o Luiz que planta ou vende oliveiras
- Luiz Guimarães: o Luiz que é de Guimarães
- Luiz Serra: o Luiz que vive na serra

Observamos que na reescrituração aqui em análise, Lula, vem de Luiz, mas ao acrescentar o “La”, não se trata do procedimento atual de chamar as pessoas pelo começo do nome tal como Eduardo -Edu, Guilherme- Gui, Luiz- Lu, Aurecy- Aure.

A Enciclopédia Barsa (2005, p. 344-345), afirma que “O nome é o termo que identifica uma pessoa natural na vida em sociedade. Juridicamente, tem muita importância, pois como o indivíduo adquire bens, abre contas bancárias, tira documentos de identidade. O nome compreende duas partes: o prenome ou nome próprio e o patronímico (nome de família) ou sobrenome, que se adquire por filiação, casamento ou via processual. No primeiro ano após a maioridade civil (ou seja no 22o ano de vida), uma pessoa pode requerer a alteração do seu nome. O novo nome terá os mesmos efeitos jurídicos do nome legítimo. Qualquer alteração posterior só se faz motivadamente e por exceção, mediante sentença judiciária. O prenome, em particular, pode ser alterado apenas quando for suscetível de expor o seu titular ao ridículo”.

Ancorada nos pressupostos teóricos da Semântica Histórica da Enunciação, mais precisamente, nas reflexões desenvolvidas por Guimarães (2002), entendemos que os sentidos dos nomes se constituem no acontecimento enunciativo. Nesta perspectiva, analisaremos a particularidade do acréscimo do apelido de infância “Lula” ao nome Luiz Inácio da Silva, sendo que este foi dado do lugar da paternidade como processo social de subjetivação. Outros lugares de enunciação, sendo esta entendida como relação do sujeito com a língua, renomeiam o que foi nomeado do lugar do locutor-pai, cujo processo de construção é esquecido produzindo um efeito de unicidade. Mas, ao mudar os lugares enunciativos de designação, estabelecem-se confrontos e outros memoráveis da nomeação são recortados, de acordo com Guimarães (2002). A partir dessa compreensão, a seguir trataremos das *cenos enunciativas* que constituem o *acontecimento enunciativo* da nomeação.

Segundo Guimarães (2002a), o acontecimento de linguagem é um acontecimento político por se dar em espaços de enunciação onde os sujeitos são divididos por seus direitos a dizer e aos modos

de dizer. Ainda, compreendemos que o processo enunciativo de nomeação envolve lugares de dizer diferentes para um mesmo referente, uma vez que nos enunciados analisados neste texto, recortados de telejornais brasileiros, as reescrituras líder sindical, Deputado Lula, Lula, Luiz Inácio Lula da Silva, presidente Lula do PT, Presidente Lula, o presidente do PT, Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, governo Lula, governo de Lula, funcionam determinando ou predicando o referente Luiz Inácio Lula da Silva.

Enfim, entendemos que as várias reescrituras acima não só referem, mas *cruzam regiões diferentes do interdiscurso onde as posições de sujeito se marcam diferentemente*⁶ e limitam as fronteiras das formações discursivas.

2. O FUNCIONAMENTO SEMÂNTICO-ENUNCIATIVO DO NOME PRÓPRIO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Há muito tempo, a discussão sobre referência é objeto de controvérsias nos estudos sobre linguagem e, por isso, não interessa-nos abrir, mais uma vez, essa ampla discussão dado que, na perspectiva teórica da Semântica Histórica da Enunciação, os sentidos das expressões lingüísticas não são referenciais. São definidos internamente por relações de significação dos enunciados entre si, próprias da estrutura da língua, num determinado acontecimento. Sendo assim, o referente é considerado como uma exterioridade produzida pela linguagem na enunciação visto isso não se fixa o sentido do referente como se remetesse a algo único.

Torna-se preciso assinalar que Guimarães (2002a) entende o acontecimento como *sempre uma nova temporalização*, mas não como um fato no tempo, e sim como um novo espaço de convivibilidade de tempos. É o acontecimento que constitui o lugar social, o sentido e ao constituir o sentido constitui aquele que fala como locutor (lugar social que se representa no dizer como fonte deste dizer). Logo, o que caracteriza o acontecimento

⁶ Guimarães, 2002.

não é o seu caráter físico e sim o seu aspecto semiológico de constituição do sentido.

A seguir, trazemos uma citação do livro “*Lula um operário na presidência*” escrito por Betto (2003, p. 29) para situar a nossa discussão: “Tratado por Lula desde a infância – embora em São Paulo, ganhasse também os apelidos de “Baiano” e “Taturana” – o apelido incorporou-se ao nome em 1982, por razões eleitorais”. O apelido (algunha) é um procedimento social de nomear, não legitimado juridicamente. Então, chamar uma pessoa pelo prenome, apelido (algunha) ou sobrenome, produz sentidos outros, se considerarmos que há um estatuto social para a nomeação, para a inserção do nome-apelido no Registro Civil. Observamos que Betto (2002) refere-se a “Lula” como apelido e nós, inicialmente, preferimos explicar este acontecimento enunciativo como um nome-apelido. Diante das considerações acima, questionamos se esse nome-apelido significa como apelido, prenome ou sobrenome e esta questão será, centralmente, discutida neste artigo.

Encontramos na enciclopédia eletrônica *Wickpédia* a informação de que Lula, Luisinho, Luisito é um hipocorístico que vem do nome Luíz o que ajuda a compreender Lula não como alcunha. Segundo esta enciclopédia, “hipocorístico é uma palavra criada com intenção de carinho e no íntimo (familiar, amoroso ou de amizade) como papai, mamãe, mano, benzinho, etc. Por extensão de sentido, o hipocorístico também pode ser a modificação no prenome de um indivíduo como forma de tratamento carinhoso como, por exemplo, Chico por Francisco, Zé por José ou Bia por Beatriz. Visto isso, chamamos atenção para o fato de que o hipocorístico não tem o estatuto de legitimidade jurídica. Isso permite designar Lula, a priori, como nome-apelido e não como alcunha. Sendo assim, a compreensão de alcunha já foi descartada.

A partir dessas premissas, entendemos que o acréscimo do apelido de infância *Lula*, em 1982, ao nome Luiz Inácio da Silva, originalmente dado pelo lugar do locutor-pai, como é o caso do nosso atual Presidente da República, funciona através da retomada de outra enunciação, a do apelido de infância dado

pelos familiares. Ou seja, o acréscimo do nome-apelido *Lula* ao nome dado pelo lugar de paternidade constitui a temporalidade do acontecimento que recorta como passado (memorável) o que significa no presente como uma estratégia de *marketing* eleitoral pelo fato de que o nome-apelido *Lula* melhor singulariza, unifica o nome Luiz Inácio da Silva em relação a tantos outros *Luiz, Inácio, Silva* existentes no Brasil. Acresce-se a este fato a necessidade de singularização, a especificidade de serem nomes e sobrenomes muito comuns em nossa sociedade. Então, o acréscimo do nome-apelido *Lula* constitui um acontecimento enunciativo que permite uma identificação social ao indivíduo a partir de uma posição ideológica do sujeito.

Guimarães (2002, p. 23), fala que a “cena enunciativa se caracteriza por constituir modos de enunciação de acesso a palavra dadas às relações entre figuras de enunciação e as formas lingüísticas”. Ainda, segundo este autor, cenas são especificações locais nos espaços de enunciação, distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento. São lugares constituídos pelos dizeres e não por pessoas donas de seu dizer.

Então, vejamos que no agenciamento enunciativo da nomeação: Luiz Inácio Lula da Silva temos a configuração de quatro cenas enunciativas:

CENA 1: se configura pela nomeação dada do lugar do locutor-pai: Luiz Inácio da Silva;

CENA 2: se configura pela (re) nomeação dada pelo locutor-família: Lula.

CENA 3: A circulação social do nome-apelido “Lula” tem como lugar social de locutor o locutor-sindical. Esta cena configura a popularização do nome “Lula” para o referente Luiz Inácio da Silva. Esta identificação social enfatiza a posição de sujeito político brasileiro do Lula.

CENA 4: se configura pela inclusão de “Lula” no registro civil pelo locutor-individual Luiz Inácio da Silva. Temos aqui a legitimação do nome-apelido de infância “Lula” que antes era deslegitimado juridicamente devido ao estatuto de apelido de infância. Essa cena constitui a (re) nomeação do nome-apelido, pois a inclusão

do “apelido de infância” apresenta uma especificidade que produz efeitos enunciativos no processo de identificação do indivíduo enquanto sujeito interpelado sócio-histórico-ideológico e juridicamente por um apagamento discursivo e ideológico do agenciamento enunciativo da inclusão do nome-apelido que significa uma individualização do sujeito marcado pelo lugar social que ocupa. Melhor explicando, no caso específico do nosso atual Presidente, o nome-apelido inscreve-se numa memória social de sua história de militância nos sindicatos dos operários no ABC paulista e o constitui enquanto sujeito jurídico.

Adiantamos que uma quinta cena enunciativa se configurará com o desenvolvimento da análise.

As cenas enunciativas acima explicitam que o nome-apelido *Lula*, reescritura do nome Luiz Inácio da Silva, funciona como forma de particularizar o referente. Isto é, produz um futuro novo para o nome (e o referente) com a inserção do apelido de infância Lula que se dá a partir do funcionamento da memória que projeta uma posição social política de acedência. Assim, temos aqui uma nomeação que forma uma fronteira sintática a partir de três tipos de nome: o nome dado pelo locutor pai, o nome-apelido dado pelo locutor família (pois é acrescido no Registro Civil) e legitimado pela inclusão no Registro Civil e o sobrenome: Luiz Inácio/ Lula/ da Silva. E a estruturação morfossintática: Luiz Inácio/Lula/da Silva apresenta uma fronteira semântica que permite explicar se a inserção do apelido Lula ao nome oficial funciona como prenome ou sobrenome, mas se a estrutura fosse Luiz Inácio/ da Silva/Lula ajudaria a compreender como sobrenome já que na maioria das línguas indo-européias, é o elemento onomástico que precede o sobrenome na forma de designar as pessoas.

A partir destas premissas, questionamos: o nome-apelido “Lula” funciona como prenome ou como sobrenome? Para responder a esta questão, ressaltamos que Lula tem a particularidade de não ser alcunha porque não denomina uma característica física ou moral e tem o estatuto de legalidade jurídica já que foi incluso no Registro Civil. Também, o fato de que o nome só pode ser alterado juridicamente se expuser o seu titular ao ridículo funciona

como uma pista já que este não é o caso do nome Luis Inácio da Silva. Portanto, o fato de o nome-apelido “Lula” vir acrescido do sobrenome de família “Silva” permite, num primeiro momento, compreender que funciona como prenome, pois se viesse por último (depois do sobrenome) já deixaria claro que funciona como um sobrenome. Então, se considerarmos que o sobrenome tem o estatuto da genealogia, da ascendência podemos afirmar que Lula funciona como prenome. Mas, há um acontecimento enunciativo que é relevante notar e que muda o rumo desta conclusão.

A esposa e o filho de Luiz Inácio Lula da Silva, também assinam “Lula”, sendo respectivamente, Marisa Letícia Lula da Silva e Fábio Luiz Lula da Silva. Visto isso, temos um novo acontecimento enunciativo se configurando de modo a significar o nome-apelido do atual Presidente da República como sobrenome, mesmo que este não remonte a sua genealogia, mas a partir da legitimação jurídica passa a funcionar como sobrenome sendo assinado pelos descendentes de Luiz Inácio Lula da Silva e de sua atual esposa. Este é um acontecimento enunciativo.

Diante da discussão tecida acima, o acréscimo do apelido de infância “Lula” ao nome no Registro Civil passa a funcionar, a partir da cena enunciativa 4, como sobrenome, embora não seja o sobrenome “Silva” herdado da ascendência paterna: Aristides Inácio da Silva. Nessa medida, os descendentes de Luiz Inácio da Silva terão um outro sobrenome ao lado de Silva de modo a significá-los socialmente como descendentes de um presidente do Brasil que quebrou regras por ser o primeiro governo de esquerda da história nacional, líder e fundador do PT que teve como base ideológica a defesa de causas sociais e a resistência a ordem do sistema capitalista. O atual presidente ainda apresenta como “diferença” o fato de ser um torneiro mecânico, metalúrgico, líder popular que se constituiu no bojo do movimento sindical que lutou contra a crise da indústria brasileira que perdurou por toda a década de 1980.

Em suma, além de o novo acontecimento enunciativo do nome-apelido funcionar como sobrenome pela questão da assinatura dos descendentes, acresce-se a consideração de que a

designação presidente Lula, deputado Lula, produz o efeito de Lula ser sobrenome já que a identidade pública se constitui através do sobrenome. Vale notar que nas reescrituras é predominante a nomeação “Lula” e não Silva e isso também se deve a história enunciativa, a cena enunciativa 3, em que se deu a popularização do referente Luiz Inácio da Silva como Lula.

Ressaltamos que, no *corpus* analisado, notícias televisivas, não encontramos uma única vez o nome Luiz Inácio ou Luiz Inácio da Silva, mas sim sempre determinado pelo nome-apelido Lula, o que permite-nos concluir que não só o sobrenome determina o prenome, mas também o nome-apelido, a partir de agora compreendido como sobrenome, determina, especifica o que se nomeia, apagando a nomeação dada pelo locutor pai e evidenciando a nomeação dada pelo locutor individual Luis Inácio da Silva. Ou seja, Lula determina tanto Luis Inácio quanto Silva, pois se sobrepõe ao modo de se dar o sobrenome dado que o no Brasil o sobrenome principal é o último e no caso do Lula funciona diferentemente. Sendo assim, o que significa não é Luis Inácio e nem Silva, é Lula pelo modo como foi constituído socialmente ao significar, primeiramente, como apelido e depois como sobrenome já afetado pelo modo público de significação. Visto isso, a determinação do sobrenome recorta outro memorável relativo à designação sendo que esse outro lugar de nomeação apaga o processo para dar luz ao produto, ou seja, produz “*memórias de memórias*, espaço de estruturação de filiações históricas e de possibilidades para que estas se organizem em redes (de memória) e as relações sociais, em vínculos significativos”⁷. Desse modo, esta (re)nomeação produz sentidos desnivelados interdiscursivamente, pois envolve lugares de dizer heterogêneos.

Então, o sobrenome Lula funciona como uma determinação da determinação, pois é marcado por uma determinação não só lingüística que distingue um Luiz Inácio Lula da Silva de tantos outros “Luiz Inácio”, mas também é marcado por uma determinação histórica que produz memória. Daí, podemos

⁷ In: Morello (2004).

dizer que temos paráfrases que produzem polissemia. Esta consideração nos permitirá compreender, logo a seguir, como as reescriturações do nome próprio, entendidas enquanto expressões referenciais, explicitam diferentes modos de referir a posição social (titulação) de sujeito Presidente da República e como determinam ou predicam o nome próprio produzindo sentidos além da singularização do referente.

Observamos que quase todas as reescriturações são determinadas por uma titulação que designa o referente através do lugar social que ocupa. Sendo assim, as reescriturações: deputado Lula, governo Lula, presidente Lula, Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, governo de Lula, presidente Lula do PT, funcionam operando na construção de unicidade do referente à marca do lugar social que ocupa em nossa sociedade, primeiramente, como representante das lutas por causas sociais, dirigente nacional do PT, deputado e depois, como Presidente da República. Compreendemos estas paráfrases como lugares de deriva que predicam algo ao referente diferente de si. Então, as reescriturações, além de referirem um ser no mundo a partir do nome próprio ou da titulação que o referente ocupa, marcam posições sociais que se constituem no espaço de enunciação da Língua do Estado e, portanto, são posições coagidas pelo funcionamento do jurídico tal como afirma Haroche (1992).

Vale dizer que as reescriturações que correspondem ao nome próprio Luiz Inácio Lula da Silva enfatizam a posição de sujeito Presidente da República e, aparentemente, funcionam numa relação de substitutibilidade. Mas, estas reescriturações significam diferentemente o mesmo referente dado que *o acontecimento de linguagem se dá em espaços de enunciação onde o político se inscreve em conflito com a divisão do real* (Guimarães, 2002a).

3. CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

A partir análise semântico-enunciativa tecida, concluímos que a (re) nomeação Luiz Inácio da Silva por Luiz Inácio Lula da Silva movimenta sentidos que singularizam a nova nomeação, o acontecimento enunciativo, inscrevendo sua relação histórica,

política e social com o mundo. Logo, o apelido de infância Lula se significa como nome-apelido Lula na medida em que passa do estatuto de ilegitimidade do hipocorístico para o da legitimidade ao ser introduzido, juridicamente, por uma necessidade de marketing eleitoral. Este nome-apelido produz identificações sociais para um sujeito militante, político do ABC, que o nome Luiz Inácio da Silva não produz porque o nome-apelido recorta outros memoráveis. Daí, em consonância com Guimarães (2002), compreendemos que o nome próprio de pessoa tem sua história de modo que a sua capacidade referencial não é o seu único e maior fundamento, pois o nome-apelido funciona recortando um memorável que o significa além da referência, além da singularização que o nome de batismo produz, projetando o lugar social que ocupa.

E a compreensão da configuração do nome-apelido, permite-nos afirmar que o nome-apelido “Lula” funciona, semanticamente, como sobrenome e não como prenome tal como permite compreender num primeiro momento. Este acontecimento enunciativo se configura como uma quinta cena enunciativa que é a do funcionamento do nome-apelido como sobrenome a partir da assinatura de “Lula” no nome jurídico dos descendentes do presidente, a partir do estatuto social que tem chamar pessoas pelo sobrenome e a ordem morfossintática também converge para esta conclusão já que, na maioria das línguas indo-europeias, o elemento onomástico precede o sobrenome. Também, o fato de que, juridicamente, o nome só poder ser alterado se este expuser o titular ao ridículo, e este não é o caso de “Lula”, reforça a compreensão de que Lula funciona como sobrenome.

No que diz respeito às reescriturações do nome próprio através da titulação, compreendemos que elas funcionam como paráfrases que correspondem ao nome próprio determinando-os, predicando-os, de acordo com Pêcheux 1997. Ou seja, as reescriturações não funcionam como meros efeitos de não repetição, não funcionam apenas numa relação de substitutibilidade, mas sim abrem espaço para a deriva, para a polissemia uma vez que a notícia é textualizada a partir de posições-sujeito heterogêneas, o que produz sentidos outros, já marcados por lugares de dizer ideológicos configurados

pelo interdiscurso. Desse modo, cada titulação, a partir do nome próprio, recorta um memorável. Por conseguinte, a repetição e o deslocamento se dão em relação às posições-sujeito e a circulação das notícias que sofrem regulações de acordo com as suas condições de produção, isto é, de acordo com as instâncias de poder por onde os dizeres, as reescrituras, circulam.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BETTO, Frei. *Lula: um operário na presidência*. São Paulo: Casa Amarela, 2002.
- CÓDIGO CIVIL. Obra coletiva. SP: Editora Saraiva, 2002.
- CARTILHA NOVO CÓDIGO CIVIL. Confederação Nacional do Comércio. RJCNC, 2004.
- GRANDE ENCICLOPÉDIA BARSA. SP. Ed. Barsa - Planeta Internacional Ltda, 2005.
- ENCICLOPÉDIA ELETRÔNICA disponível em www.wickpedia.com.br. Consulta em 15-09-2007.
- FREGE, G. *Lógica e filosofia da linguagem*. Seleção, introdução, tradução e notas de Paulo Alcoforado. São Paulo, Cultrix, Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.
- FREGE, G. *Ecrits Logiques e philosophiques*. ,Ed. da Universidade de São Paulo, 1971.
- FREGE, G. Sobre o sentido e a referência. In: *Littera- Revista para professores de Português e de Literatura de Língua Portuguesa*. Ano II, n o: 5, maio/ agosto, Ed. da Universidade de São Paulo, 1972.
- GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas, SP: Pontes, 2002 a.
- GUIMARÃES, E. *Os Limites do Sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem*. Campinas, Sp, Pontes, 2a ed, 2002.
- HAROCHE, C. *Faire Dire, Vouloir Dire*. Lille: Presses Universitaires , 1984. Trad. Orlandi, E., SP: Hucitec, 1992.
- PÊCHEUX, M. *Semântica e Discurso. Uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997. 1ª edição 1975.